



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO Nº 083/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás -MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **HIRAN ANDREAZZA SALES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.843.276/0001-20 com sede na Travessa dos Parecis, numero 28, Centro, Colider - MT., CEP 78.500,00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. Hiran Andreazza Sales, brasileiro, portador do CPF nº 469.228.271-00 e do RG nº 806.983 – SSP/MT., tendo em vista o que consta do Edital Processo Licitatório nº 087/2021, Carta Convite 002/2021, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS ASBUILT REFERENTE A OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR	SUBTOTAL
01	<p>PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO, INCLUINDO DESENHOS TÉCNICOS COM FACHADAS, CORTES, SITUAÇÃO, LOCAÇÃO.</p> <p>-PROJETO ESTRUTURAL COMPLETO: DIMENSÃO DAS PEÇAS ESTRUTURAIS, DETALHAMENTO DAS FERRAGENS, PLANTA DE FORMAS, LISTA DE MATERIAIS E ESPECIFICAÇÃO.</p> <p>ESTUDO HIDROLOGICO, CALCULO DE VAZÃO E DIMENSIONAMENTO DE BUEIROS.</p> <p>-SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO E DEFINIÇÃO DO N.A. (NIVEL DE ALAGAMENTO).</p> <p>-ASBUIL DO PROJETO E APROVAÇÃO DO MESMO JUNTA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.</p> <p>PROJETOS DE BUEIRO NA AVENIDA.</p> <p>-PROJETO DE LIGAÇÃO DAS CALÇADAS NO ENTORNO DO LAGO, BUSCADO ALTERNATIVA MAIS VIAVEL ECONOMICAMENTE PARA O MUNICIPIO.</p> <p>-LOCALIZAÇÃO DA OBRA, COM IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO E DOS PONTOS EXTREMOS OU DO CENTRO GEOGRÁFICO DA MESMA, GEORREFERENCIADOS;</p> <p>-MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CÁLCULOS COMPLETO - DEVERÁ CONTER TODA A MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DO PROJETO ELABORADO, EXPLICANDO O PROJETO TEXTUALMENTE E APRESENTANDO PREMISSAS, CONCEITOS, SOLUÇÕES TÉCNICAS ADOTADAS, BEM COMO SUAS JUSTIFICATIVAS, NECESSÁRIAS AO PLENO ENTENDIMENTO DO PROJETO, COMPLEMENTANDO INCLUSIVE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS DESENHOS REFERENCIADOS NO ITEM DESENHO;</p> <p>-PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS - DEVERÁ CONTER O TÍTULO DO PROJETO DE ENGENHARIA, A DISCRIMINAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS PASSÍVEIS DE MEDIÇÃO, COM SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS, UNIDADES DE MEDIDA, QUANTIDADES, PREÇOS UNITÁRIOS, VALORES PARCIAIS E VALORES TOTAIS;</p> <p>-CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - DEVERÁ INDICAR MÊS A MÊS AS PREVISÕES FÍSICA E FINANCEIRA DE ETAPAS E SERVIÇOS, POR MEIO DE BARRAS E/OU NÚMEROS, APRESENTANDO OS TOTAIS MENSIS E ACUMULADOS AO LONGO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA.</p> <p>-COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS UNITÁRIOS - DEVERÁ DEFINIR O VALOR FINANCEIRO A SER DESPENDIDO NA EXECUÇÃO DO RESPECTIVO SERVIÇO, SENDO ELABORADA COM BASE EM COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE, DE CONSUMO E APROVEITAMENTO DE INSUMOS E SEUS PREÇOS COLETADOS NO MERCADO OU TABELA REFERENCIAL, CONTENDO, NO MÍNIMO: DISCRIMINAÇÃO DE CADA INSUMO, UNIDADE DE MEDIDA, SUA INCIDÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, COM PREÇO UNITÁRIO E</p>	01	SERV.	46.000,00	46.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

<p>CUSTO PARCIAL; CUSTO UNITÁRIO TOTAL DO SERVIÇO, REPRESENTADO PELA SOMA DOS CUSTOS PARCIAIS DE CADA INSUMO. OS ENCARGOS SOCIAIS DEVERÃO SER DEMONSTRADOS ANALITICAMENTE. PARA O CASO DE SE UTILIZAREM COMPOSIÇÕES FORNECIDAS POR ENTIDADES ESPECIALIZADAS, A FONTE DE CONSULTA DEVERÁ SER EXPLICITADA, BEM COMO OS CÓDIGOS DE REFERÊNCIA (SINAPI, SICRO, ETC.).</p> <p>-COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI - DEVERÁ EVIDENCIAR EM SUA COMPOSIÇÃO, NO MÍNIMO, TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, PERCENTUAIS DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (EXCLUÍDOS AQUELES DE NATUREZA DIRETA E PERSONALÍSTICA QUE ONEREM O CONTRATADO), TAXA DE RISCO, SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO E TAXA DE LUCRO.</p> <p>-MEMÓRIAS DE CÁLCULO - DEVERÁ APRESENTAR TODO O DETALHAMENTO DE CÁLCULOS QUE FORAM EXIGIDOS NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO. DEVERÁ DEMONSTRAR COMO FORAM OBTIDOS OS RESULTADOS INFORMADOS POR MEIO DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS NA PLANILHA DE CUSTOS. A APRESENTAÇÃO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TODOS OS QUANTITATIVOS É OBRIGATÓRIA.</p> <p>-CREA/MT E/OU R.R.T (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - CAU/MT, DEVERÁ ENTREGAR O PROJETO IMPRESSO EM TRES VIAS E EM ARQUIVO DIGITAL. (DWG)</p>				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 002/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93, conforme autorização do Prefeito, Julio Cesar dos Santos, disposta no Processo licitatório nº 087/2021.

2.2. Fica designado como Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar a execução e receber o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93., Sr Jean Garattini Vizzotto

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de execução do presente contrato é de 90 dias, com início na data de assinatura do mesmo.

3.2. As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua entrega.

3.3. O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Prefeitura Municipal, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

OBS: O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Apiacás:

08.- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

1096.- REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL

339039.000000-2024-0575- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR GLOBAL DO REAJUSTE DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

5.2. No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, fretes, etc.).

5.3. Não haverá reajustamento nos valores fixados durante a vigência deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

5.4. No caso de eventuais atrasos, o valor da parcela inadimplente será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme medições após entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

7.2. Verificar se a execução do serviço está de acordo com os parâmetros necessários e requeridos pela CONTRATANTE, a quem compete também relacionar todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

7.3. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido no Cronograma (90 dias), seja cumprido.

7.4. Observar, na execução do Projeto, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Estado de Mato Grosso

7.5. Fornecer o material necessário à execução dos Projetos, objeto deste contrato.

7.6. Fornecer e utilizar na execução do Projeto, equipamentos e mão-de-obra adequados.

7.7. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

7.8. Dar integral cumprimento a proposta no Contrato, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

7.9. Responder por todos os ônus referentes à elaboração do Projeto ora contratado, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

7.10. Responsabilizar-se:

a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os Projetos;

b) por quaisquer acidentes na elaboração do Projeto, inclusive quanto ao uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do Projeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

c) pela estabilidade do Projeto e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a liquidação;

d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados no Projeto, assim como o processo de sua utilização;

e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao Projeto, e dos documentos a ele relativos, se necessário;

f) pela correção dos defeitos notificados pelo CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias úteis para saná-los.

g) Responsabilizar-se após o protocolo do ASBUIL DO PROJETO E APROVAÇÃO DO MESMO JUNTA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL

7.11. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.12. Apresentar o Projeto de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

7.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no contrato;

7.14. Indicar representante aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

7.15. Responsabilizar-se pela emissão e pagamento da ART da elaboração do Projeto.

7.16. Os projetos deverão seguir as obrigações básicas conforme a Resolução Normativa 039/2016, do TCE/MT.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica Municipal;

Parágrafo Terceiro: Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Parágrafo Quarto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da união as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

a) O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei n. 8666/93;

b) O presente contrato também poderá ser rescindido, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicado de qualquer das partes com no mínimo 30 dias de antecedência e de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital da Carta Convite nº 002/2021 e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação em Jornal de circulação, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

13.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Apacás –MT., 25 de outubro de 2021

Julio Cesar dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CONTRATANTE

Hiran Andreazza Sales
HIRAN ANDREAZZA SALES
CONTRATADA

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva
CPF: 031.734.211-83